

LEI Nº. 729/2008 DE 06 DE MAIO DE 2.008

“AUTORIZA O PODER EXECUIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES – CIDESA ALTO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.952.135/0001-69, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem financiados pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 001 – Gabinete do Secretário; 20 – Agricultura; 122 – Administração Geral; 0070 – Manutenção e Encargos; 2022 – Manutenção e Encargos com a Secretaria; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º A favorecida deverá apresentar o Plano de Trabalho, antes da liberação da primeira parcela, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal e, prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de conta especial e Conciliação de Saldo se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamentos contábeis, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos que se comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Entidade Conveniada, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT, aos seis dias do mês de maio de 2.008.

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal